



Estado de Santa Catarina

Nº 001025

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.389/98

ABRE PRAZO PARA LEGALIZAÇÃO DE ESCRITURAS DE
IMÓVEIS URBANOS, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a abrir um prazo de até 120(cento e vinte) dias para aquele proprietário possuidor de Lote Urbano na sede do município com testada inferior à 12(doze) metros lineares e, metragem quadrada inferior à 360,00m²(trezentos e sessenta metros quadrados), de situações ocorridas até a data da promulgação da presente Lei, legalizar a Escritura do Imóvel junto aos órgãos competentes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL, SC, em
21 de Setembro de 1998.*

47º ano da Fundação e 36º ano da Instalação.

NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração